	σ
	Ľ
	σ
	č
	2
	219F326_72FD9/123_6092950
	I
	ξ
	÷
	à
	č
	П
	5
ز	۲
≾	,;
⋍	č
ш	'n
₹	ш
_	σ
7	Σ
	S
Ж	٦
\Box	c
⋖	۲
Ñ	inn. FEAFA833-5210F326-72FD0A23-600220
$\vec{}$	ù
ನ	₹
\approx	цì
(U	ш
\circ	
\preceq	2
`~	2.
*	τ
罴	٠Ċ
۳,	
7	C
_	a
ഗ	Š
0	£
Ĺ	٥.
∝	7
7	.=
Õ	٥
Ö	9
ò	م
por C	a aba
e por C	a aban
te por C/	a abada/
ente por C/	a abada
nente por CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA.	hr/enada a
Imente por C/	a abanada ve
almente por C/	a abanda you
jitalmente por C/	on hr/enada a informa o
igitalm	m any hr/enada a
igitalm	am any hr/enada a
igitalm	a phonorhyprophe a
igitalm	a abada/shada a
igitalm	the among hr/enade a
igitalm	to the am any hr/enade a
igitalm	a abandy hr/enada a
igitalm	a abana/rh you me ant ethis
igitalm	a abandy hr/enada a
igitalm	a abana, hr/enada a
igitalm	a abada/y hr/enada a
igitalm	a abada/von me act ethionor//-
igitalm	a abada/you are ant ethionogy br/enada a
igitalm	http://consultaite for any hr/shade a
igitalm	b http://consults to am any hr/spade a
igitalm	to http://consulta to am any hr/spada a
igitalm	eite http://cone.ulta toe and ex/enede e
igitalm	a abada/1/ how are and ethinomor//.utth atia c
igitalm	a abada/you are and attractor//.utta bis o
igitalm	so a site http://consulta tos
igitalm	so a site http://consulta tos
igitalm	so a site http://consulta tos
igitalm	so a site http://consulta tos
Este documento foi assinado digitalmente por C/	so a site http://consulta tos
igitalm	or ethionogy//other http://onesearche
igitalm	or ethionogy//other bits or asserte a
igitalm	or ethionogy//other bits or asserte a
igitalm	or ethionogy//other bits or asserte a
igitalm	so a site http://consulta tos

Publicado do TCE/AM		Diário	Eletrônico
Edição № _			
De	/	_/	



DIV. DE ACORDAOS	
Proc. №	
Fls. №	
	-

TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº 459/2017 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 10710/2015.
- **2- Assunto:** Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Câmara Municipal de Tapauá.
- 4- Exercício: 2014.
- 5- Responsável: Sr. Paulo Adnael Andrade de Almeida Ordenador de Despesa.
- 6- Unidade Técnica: DICAMI.
- **7- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 970/2017-MP-FCVM, da Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora de Contas (fls.397/401).
- 8- Relator: Conselheiro Julio Cabral.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Câmara Municipal de Tapauá. Exercício de 2014.

Irregularidade. Multa. Recomendação. Determinação.

9- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, II e 11, III, alínea "a", item 2, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em **consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 9.1. Julgar irregular a Prestação de Contas da Câmara Municipal de Tapauá, relativo ao Exercício Financeiro de 2014, na gestão do Senhor Paulo Adnael Andrade De Almeida, Presidente e Ordenador de Despesas, no exercício de 2014, por grave infração à norma legal nos termos do artigo 1º, incisos II e IX, c/c o artigo 22, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei nº 2.423/96, artigo 5º, inciso II, c/c o artigo 188, inciso II, § 1º, inciso III, alíneas "b" e "c" da Resolução nº 04/2002;
- **9.2. Aplicar Multa** ao Senhor Paulo Adnael Andrade de Almeida, Presidente e Ordenador de Despesas da Câmara Municipal de Tapauá, no exercício de 2014, no valor total de R\$ 10.960,31 (dez mil, novecentos e sessenta reais e trinta e um centavos), nos seguintes moldes:
 - **9.2.1-** R\$ 8.768,25, em conformidade com o previsto no art. 54, incisos II, § 2°, da Lei n°. 2.423/96, com a nova redação dada pelo art. 2°, da Resolução TCE/AM n° 25/2012, pelas seguintes impropriedades:
 - 9.2.2. descritas nos item 7.3 do Relatório Voto, qual seja, divergência

	_
	2
	4
	ž
	Ξ
	2
	0
	C
	70- FF4F4833-5219F326-72FD9423-6092
	ď
	×
	ä
	×
	inn. FF4F4833-5219F326-72FD9423
	∟
	ш
	2
:	Ň
⋖	٠.
Ω	Œ
=	C
ш	ŗ
5	ш
-	σ
\neg	$\overline{}$
Ф	0
111	4
₩.	_!
	ς.
~	۲.
χ,	α
N	7
\supset	ш
$\overline{}$	4
\sim	ш
S	II
O SOUZA DI	_
Ų.	÷
\vdash	>
α	≟
m	τ
ᄦ	٠C
щ	C
Ļ	_
⋖	
•	a
(y)	2
0	Ε
Ξ.	C
$\overline{}$	4
또	2
ÄÄ	2.
CAF	<u>2</u> .
CAR	<u>ا</u> ه
or CAF	de e inform
por CAF	a aba
por CAF	na aban
te por CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA	ni a abana
nte por CAF	r/spada a in
ente por CAF	hr/spada a in
nente por CARLOS ALBERTO	/ hr/snede e in
Imente por CAF	ni a abana/ah w
almente por CAF	ni a abada/ah yor
italmente por CAF	nov hr/snede e in
gitalmente por CAF	n any hr/spede e in
digitalmente por CAF	n and hr/spede e in
digitalmente por CAF	am any hr/spede e in
o digitalmente por CAF	a am any hr/spada a in
do digitalmente por CAF	ce am nov hr/snede e in
ado digitalmente por CAF	tre am any hr/snede e in
nado digitalmente por CAF	a tre am nov hr/spede e in
sinado digitalmente por CAF	Ita tre am any hr/snede e in
ssinado digitalmente por CAF	ulta tre am any hr/spede e in
assinado digitalmente por CAF	sulta tre am any hr/spede e in
i assinado digitalmente por CAF	neulta tre am nov hr/spede e in
oi assinado digitalmente por CAF	onsulta tre am nov hr/spede e in
foi assinado digitalmente por CAF	/consulta toe am doy hr/spede e in
o foi assinado digitalmente por CAF	//consulta toe am nov hr/spede e in
ito foi assinado digitalmente por CAF	"//consulta toe am doy hr/spede e in
nto foi assinado digitalmente por CAF	tn://consulta toe am doy hr/spede e in
ento foi assinado digitalmente	nthouselite to a mony br/spede e in
ento foi assinado digitalmente	http://consultaiteaing am any hr/spede e in
ento foi assinado digitalmente	e http://consulta toe am gov hr/spede e in
ento foi assinado digitalmente	ite http://consulta toe am gov hr/spede e in
ento foi assinado digitalmente	site http://consulta toe am dov hr/spede e in
ento foi assinado digitalmente	site http://consulta toe am gov hr/spede e in
ento foi assinado digitalmente	o site http://consulta toe am gov hr/sped
ento foi assinado digitalmente	o site http://consulta toe am gov hr/sped
ento foi assinado digitalmente	o site http://consulta toe am gov hr/sped
ento foi assinado digitalmente	o site http://consulta toe am gov hr/sped
Este documento foi assinado digitalmente por CAF	o site http://consulta toe am gov hr/sped
ento foi assinado digitalmente	o site http://consulta toe am gov hr/sped
ento foi assinado digitalmente	o site http://consulta toe am gov hr/sped
ento foi assinado digitalmente	o site http://consulta toe am gov hr/sped
ento foi assinado digitalmente	o site http://consulta toe am gov hr/sped
ento foi assinado digitalmente	o site http://consulta toe am gov hr/sped
ento foi assinado digitalmente	o site http://consulta toe am gov hr/sped
ento foi assinado digitalmente	o site http://consulta toe am gov hr/sped
ento foi assinado digitalmente	o site http://consulta toe am gov hr/sped
ento foi assinado digitalmente	oferência acesse o site http://consulta toe am dov hr/spede e in

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição № _			
De	/	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS	
Proc. №	-
Fls. №	

Pág. 2

ACÓRDÃO № 459/2017 - TCE - TRIBUNAL PLENO

das Receitas Correntes Liquidas informadas pelo Responsável, incluindo ainda, a ausência da republicação do Relatório de Gestão Fiscal do 2º semestre contendo a assinatura do Gestor e do Responsável pelo Controle Interno;

- **9.2.3.** descrita no item 7.4 do Relatório Voto, que versa sobre o descumprimento da regular inserção de dados pormenorizados sobre a execução orçamentaria e financeira, em meios eletrônicos de acesso ao público via Portal da Transparência, contrariando o artigo 48, II, 48ª da LC 101/2000;
- **9.2.4.** R\$ 2.192,06 por não atender no prazo fixado, sem causa justificada, a diligência deste Tribunal de Contas de apresentar cópia das Atas das Sessões Legislativas referente ao exercício de 2014, com fulcro no art. 54, VI, da Lei nº 2.423/96-TCE/AM, com a nova redação dada pelo art. 2º, da Resolução nº 25/2012-TCE/AM;
- **9.2.5-** Fixar prazo de 30 dias, a contar da notificação, para que o responsável recolha o valor da multa acima aplicada aos cofres da Fazenda Pública Estadual (esfera Estadual para o órgão Encargos Gerais do Estado SEFAZ), com comprovação perante este Tribunal, nos termos do art. 174, § 4º, da Resolução 04/2002 TCE/AM;
- **9.2.6-** Autorizar a imediata cobrança executiva, nos moldes do art. 173 da subseção iii, do capitulo x, da resolução 04/2002 TCE/AM, caso a responsável não recolha o valor referente a multa aplicada por esta corte de contas e ainda a inscrição na dívida ativa, caso persista o débito.

9.3. Recomendar:

- 9.3.1 à Câmara Municipal de Tapauá que:
 - **a)** alimente o sistema gefis com as informações fidedignas e corretas, evitando as distorções ou divergências quando da consolidação das contas entre os Poderes Municipais, sob pena de reincidência com sugestão pela desaprovação das contas (restrição nº 7 do Relatório Conclusivo DICAMI, fls. 343/344);
 - **b)** atualize imediatamente seu portal de transparência fazendo cumprir art. 48, II, 48-A da Lei Complementar n° 101/2000 (restrição nº 8 do Relatório Conclusivo DICAMI, fls. 344/345);
 - c) faça o registro do fato contábil acompanhado de nota explicativa,

	σ
	ď
	2
	ò
	Q
	ç
	4
	۲
	÷
	Q
	\mathbf{c}
	й
	26-72 ED9423-6093
≰);
≌	ö
MEID/	ç
⋝	ц
Ļ	÷
∢	C
ш	ч
Ω	ď
$\overline{}$	۲
N	÷
te por CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA.	20101-101010-EEVENBAS-5010E306
0	
S	H
$\overline{}$	•
\simeq	Ċ
'n	2.
ш	3
函	5
Ļ	2
∢	7
ഗ	č
0	5
Ļ	\$
œ	2
Ϋ́	a
O	
'n	ਰ
ă	9
Φ	5
Ħ	ž
ē	2
Ε	2
ਲ	۶
☱	
.≌'	2
0	q
유	à
æ	4
.⊆	q
foi assinado diç	Ŧ
æ	ū
.=	۶
œ	۲
0	=
Ħ	ċ
₽	ŧ
Ε	_
⋽	4
8	Ü
ŏ	C
Este document	٥
st	Ģ
Ш	ď
	ç
	q
	٥.
	9
	ģ
	prôr
	nfarêr

Publicado do TCE/AN		io Eletrônico)
Edição Nº			
De	_//_		



DIV. DE ACÓRDÃOS	
Proc. Nº	
Fls. №	
	-

TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

ACÓRDÃO № 459/2017 - TCE - TRIBUNAL PLENO

dúvidas nos com intuito de evitar lançamentos contábeis, proporcionando transparências nas ações daquele Poder (restrição nº 10 do Relatório Conclusivo DICAMI, fls. 346/347);

- 9.3.2- à Proxima Comisão de Inspeção, para que:
 - a) certifique in loco se todos os bens permanentes após consolidados pela Prefeitura Municipal de Tapauá, foram identificados com plaquetas ou equivalente em conformidade ao livro de tombamento (restrição nº 5 do Relatório Conclusivo DICAMI, fls. 342);
 - b) certifique da celebração o termo de ajustamento de gestão TAG. no sentido de estabelecer um Sistema de Controle Interno, conforme determinam os artigos 31, 70, 74, e 75 da CF/88 (restrição nº 09 do Relatório Conclusivo DICAMI, fls. 345/346);
- 9.4. Determinar à Diretoria de Controle Externo de Admissões DICAD, que aprecie a legalidade dos contratos por tempo determinados denominados contratos temporários, mencionados na restrição nº 06 do Relatório Conclusivo DICAMI às fls. 343, em conformidade com o artigo 2º e incisos da Resolução nº 13/2013-TCE, c/c o § 7º do artigo 261 da Resolução nº 04/2002-RI-TCE.
- 10- Ata: 13ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
 11- Data da Sessão: 2 de Maio de 2017.
- 12- Especificação do quorum: Conselheiros: Ari Jorge, Moutinho da Costa Júnior (Presidente), Julio Cabral, Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos e Mario Manoel Coelho de Mello.
- 13- Representante do Ministério Público junto a este Tribunal: Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador-Geral.

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

Conselheiro-Presidente

JULIO CABRAL

Conselheiro-Relator

CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

Procurador-Geral